



Login	Senha	Acessar
-------	-------	---------

- [INICIAL](#)
- [QUEM SOMOS](#)
- [PRODUTOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [FALE CONOSCO](#)

- [BANCO DE DADOS](#)
- [CONSULTORIA](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA](#)
- [SISTEMAS](#)
- [SUBST. TRIBUTÁRIA](#)

- [Inicial](#) /
- Legislação Estadual - Mato Grosso do Sul

- [« Voltar](#)

Decreto N° 14615 DE 06/12/2016

Publicado no DOE em 8 dez 2016



Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 14.494, de 2 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 10.:

.....

§ 6º Poderá ser celebrada a parceria diretamente, sem prévio chamamento público, quando não houver entidades interessadas no chamamento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Estadual, mantidas, neste caso, todas as regras preestabelecidas.

§ 7º Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo da proposta, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção." (NR)

Art. 12.

§ 1º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público e garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Estadual.

§ 3º Qualquer alteração no edital de chamamento público exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

§ 4º Não se promoverá a reabertura do prazo de que trata o § 3º deste artigo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 5º Todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou deste Decreto, devendo protocolar o pedido no prazo de dez dias, contados da data da publicação do edital, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para resposta do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, contados da data do recebimento da impugnação." (NR)

Art. 31-A. O parecer técnico e a manifestação jurídica de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto deverão ser emitidos no prazo, máximo, de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se o parecer ou a manifestação não for emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

§ 2º Caso o parecer ou a manifestação conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o dirigente máximo do órgão ou da entidade sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 3º Concluindo o parecer ou a manifestação pela impossibilidade de celebração da parceria, o dirigente máximo do órgão ou da entidade detém a faculdade de, mediante ato formal devidamente motivado, decidir pela realização da parceria." (NR)

Art. 59:

.....

VII - comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 deste Decreto.

..... " (NR)

Art. 87.

.....

§ 4º Para a substituição, de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, até 31 de dezembro de 2016, apresentar os documentos previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

..... " (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 14.494, de 2 de junho de 2016, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 91 do Decreto nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Fazenda

Últimas Legislações

[Decreto N° 53342 DE 07/12/2016](#)

[Modifica o Decreto n° 49.205, de 11 de junho de 2012, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUN...](#)

[8 dez 2016](#)

[Instrução Normativa SRE N° 77 DE 06/12/2016](#)

[Altera a Instrução Normativa n° 067/16-SRE, de 12 de agosto de 2016, que dispõe sobre Termo de Credenciamento.](#)

[8 dez 2016](#)

[Instrução Normativa SF/SUREM N° 29 DE 06/12/2016](#)

[Rep. - Dispõe sobre a utilização do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV para preenchimento de formulários de impugnação de lançamentos ...](#)

[8 dez 2016](#)

[Portaria SF N° 341 DE 06/12/2016](#)

[Rep. - Altera a Portaria SF n° 271, de 10 de outubro de 2016.](#)

[8 dez 2016](#)

[Portaria RBTRANS N° 175 DE 16/11/2016](#)

[Regulamenta como área de estacionamento exclusivo para veículos de categoria aluguel que prestam serviços de frete na cidade de Rio Branco.](#)

[8 dez 2016](#)

[Portaria RBTRANS N° 174 DE 16/11/2016](#)

[Institui a padronização dos veículos empregados no serviço de frete.](#)

[8 dez 2016](#)

[Portaria RBTRANS N° 173 DE 11/11/2016](#)

[Regulamenta o procedimento de recurso do Serviço de MotoFrete no Município de Rio Branco nos casos em que ocorrer infração e a inobservância de qua...](#)

[8 dez 2016](#)

[mais legislação »](#)

Conheça nossos produtos

- [Banco de Dados](#)
- [Consultoria](#)
- [Agenda Tributária](#)
- [Sistemas](#)
- [Substituição Tributária](#)

Assine

- [Solicitar Orçamento](#)
- [Nossos Telefones](#)

Newsletter LegisWeb

- [Cadastre-se](#)
- [Publicadas](#)

Notícias

- [Contabilidade / Societário](#)
- [ICMS, IPI, ISS e Outros](#)
- [IR / Contribuições](#)
- [Simples Nacional](#)
- [Trabalho / Previdência](#)

LegisWeb

- [Página Inicial](#)
- [Quem Somos](#)
- [Produtos](#)
- [Notícias](#)
- [Fale Conosco](#)

LegisWeb ® 2016 - Informação Rápida e Confiável - www.legisweb.com.br - saiba mais